

PARECER Nº. 01 DE 2018 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.069, de 2016, que institui meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para trabalhadores de baixa renda do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo

RELATOR: Deputado Wasny de Roure

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, o Projeto de Lei nº 1.069, de 2016, que institui o pagamento da meia entrada para trabalhadores de baixa renda em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer, entretenimento e demais manifestações culturais no Distrito Federal, conforme disposto no art. 1º.

Para efeitos da Lei, considera-se trabalhador de baixa renda aquele com rendimento menor ou igual a 3 salários mínimos nacional, de acordo com o parágrafo único do art. 1º.

O art. 2º estabelece que a meia entrada equivale a 50% do valor do ingresso cobrado.

A comprovação da condição prevista na Lei será feita mediante a apresentação, pelo trabalhador, da Carteira de Trabalho devidamente assinada e atualizada em relação ao salário recebido.

Segue a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor argumenta que o objetivo da proposição é instituir o pagamento de meia entrada para trabalhadores de baixa renda do Distrito Federal em eventos culturais, de lazer e esportivos, como forma de propiciar o acesso à cultura por parte da população trabalhadora que, sem esse benefício, ficaria excluída dessas atividades.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1069/2016
Folha nº 04
Matrícula: 12058 Rubrica: 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



O autor ressalta, ainda, que cabe ao Estado o dever de propiciar as condições para uma sociedade mais igualitária, com distribuição de renda e acesso aos bens culturais, entre outros.

Lido em 27/4/2016, o Projeto foi remetido para análise de mérito por esta CESC e, posteriormente, seguirá para análise de admissibilidade pela CCJ.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise trata de matéria relativa a cultura, espetáculos, diversões públicas e lazer ao propor meia entrada para ingresso em eventos culturais e esportivos. Dessa forma, inclui-se entre e aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, de acordo com o art. 69, inciso I, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A democratização do acesso aos bens culturais e esportivos é um princípio estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proporcionar os meios de acesso à cultura, entre outros (art. 23, V). Além disso, na Seção II, Da Cultura, dispõe o seguinte:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

.....
3º A lei estabelecerá o **Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

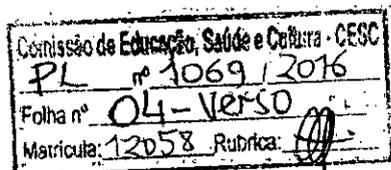
II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

.....
§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



I - diversidade das expressões culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

.....

Também no plano federal, a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, estabelece, na Seção VI, Do Direito à Cultura, o seguinte:

*Art. 23. É assegurado aos **jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.** (grifo nosso)*

Ainda no nível federal, a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001, institui o seguinte:

*Art. 1º É assegurado aos **estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.***

.....

*§ 8º **Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.***

*§ 9º **Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.***

*§ 10. **A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.***

.....

*§ 1º **As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:***

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1059 / 2016	
Folha nº	05
Matrícula	1258
Rubrica:	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



II – o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

É preciso destacar alguns elementos das duas leis federais em vigor em todo o território nacional: 1) há 4 grupos contemplados com a meia entrada: estudantes; pessoas com deficiência e acompanhante, quando necessário; idosos; e jovens de 15 a 29 anos de baixa renda, inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e cuja renda familiar mensal não ultrapasse 2 salários mínimos. 2) o conjunto dos ingressos pagos pela metade do valor **não pode ultrapassar 40% do total** disponível para cada evento. Ou seja, o benefício da meia-entrada não está assegurado para todos os membros dos 4 grupos, uma vez que está limitado ao percentual de 40%.

O Decreto federal nº 8.537, de 5 de outubro de 2015, que Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o **benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos** e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual. O Decreto estabelece os mecanismos para a implementação desses benefícios, como Carteira de Identificação Estudantil para estudantes; cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência ou documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria devida à deficiência e Identidade Jovem, documento que comprova a condição de jovem de baixa renda, a ser emitido pela Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude.

A Lei Orgânica do Distrito Federal também trata com prioridade a questão do acesso à cultura, da seguinte forma:

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

VI – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

No Distrito Federal, encontram-se em vigor quatro leis que instituem a meia-entrada para eventos culturais e esportivos:

- 1) Lei nº 3.502, de 20 de dezembro de 2004, que institui a meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para **idosos a partir de 60 anos de idade**;
- 2) Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, assegura aos **professores do sistema de ensino do Distrito Federal e do sistema federal de ensino**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1069/2016
Folha nº 05-VERSO
Matrícula: 12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos. (desconto de 50%, conforme o art. 1º)

- 3) Lei nº 3.520, de 3 de janeiro de 2005, institui a meia-entrada para os **estudantes das escolas públicas e particulares** do Distrito Federal;
- 4) Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. (Compete aos órgãos e às entidades do Poder Executivo responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência e adotar, entre outras, as seguintes medidas: garantia de **desconto de 50%** do valor do ingresso às diversas modalidades da cultura, esporte e lazer à **pessoa com deficiência que comprove renda de, no máximo, dois salários mínimos** (art. 67, I)).

Assim, soma-se aos 4 grupos beneficiados pela lei federal, o grupo de professores das redes federal e do DF de ensino.

Além disso, foi aprovada a Lei nº 5.653, de 13 de abril de 2016, que institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os **profissionais de vigilância e segurança**. Esta, porém, foi **declarada inconstitucional** por meio da ADI 2016 00 2 021657-3 do TJDF¹, publicada no Diário de Justiça de 24/11/2016.

O Governo do Distrito Federal vetou dois Projetos de Lei, aprovados nesta Casa, que tratam do assunto, mas cujo veto ainda não foi apreciado pelo Plenário: O PL nº 62, de 2015, que institui a meia entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os **portadores de câncer**; e o PL nº 332, de 2015, que institui a meia-entrada para os **atletas e paratletas** que menciona e dá outras providências. Esse último teve o veto rejeitado em sessão realizada em 8/8/2017.

Encontram-se em tramitação os seguintes Projetos de Lei que versam sobre o tema:

- 1) PL nº 1.335, de 2013, que institui para os **doadores de sangue** do distrito federal, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos;

¹ Desembargador Relator: JAIR SOARES; Origem: LEI DISTRITAL 5.653, DE 13/04/2016, POR VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, PARÁGRAFO ÚNICO; 19, CAPUT, E 246, CAPUT, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DF (CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA EM ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO, ESPORTIVOS E CULTURAIS AOS PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO DISTRITO FEDERAL). Mérito em 08/11/2016: Julgar procedente o pedido. Unânime.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1069/2016	
Folha nº	06
Matrícula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



- 2) PL nº 1.393, de 2013, que institui a meia-entrada para as **pessoas com deficiência**, em estabelecimentos culturais e de lazer no âmbito do distrito federal e dá outras providências;
- 3) PL nº 785, de 2015, que institui a meia-entrada para escoteiros em locais que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem entretenimento e dá outras providências;
- 4) PL nº 1.199, de 2016, que institui a meia-entrada para **profissionais de Educação Física** do Distrito Federal em **eventos esportivos** e dá outras providências;
- 5) PL nº 1.247, de 2016, que dispõe sobre a concessão de meia entrada em espetáculos musicais e teatrais, exposição de arte, exposições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os servidores ocupantes do cargo de **agente de atividades penitenciárias**.

A longa exposição sobre as leis federais e distritais que asseguram a meia-entrada em eventos culturais e esportivos, além da descrição dos projetos de lei que tramitam na Casa tratando do assunto permitem concluir sobre que grupos já possuem esse direito assegurado e os limites impostos para a inclusão de novos segmentos no acesso a esse benefício. Dessa forma, ficou claro que, no plano federal, válido em todo o território nacional, estão contemplados: estudantes; pessoas com deficiência e acompanhante, quando necessário; idosos; e jovens de 15 a 29 anos de baixa renda, inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal com renda familiar mensal inferior a 2 salários mínimos. Além desses, a legislação distrital incluiu professores do sistema de ensino do Distrito Federal e do sistema federal de ensino.

Ocorre que a Lei federal nº 12.933, de 2013, e o Decreto federal nº 8.537, de 2015, estabeleceram, para a concessão do direito ao benefício da meia-entrada, o teto de 40% do total dos ingressos disponíveis para cada evento. Isso ocorreu como resultado de uma discussão com o setor envolvido com a produção desses eventos, de forma a garantir a lucratividade inerente ao tipo de atividade em questão, uma vez que, se todos os segmentos que possuem o direito à meia entrada passarem a frequentar assiduamente esses eventos, esse setor terá prejuízo e, para que isso não ocorra, terminará por elevar o valor dos ingressos de forma significativa, o que acaba penalizando o conjunto da sociedade, inclusive aqueles beneficiários da meia entrada.

O Projeto em comento pretende, como os demais em tramitação nesta Casa, incluir mais um segmento no direito à meia entrada: o de trabalhadores de baixa renda, definidos como aqueles com rendimento menor ou igual a 3 salários mínimos nacional. Não há como não considerar, do ponto de vista social, a justiça da proposição, uma vez que esse grupo se encontra entre aqueles com dificuldade de acesso a esses eventos. Porém, é preciso destacar que o grupo atualmente beneficiado já é relativamente extenso e inclui alguns grupos de baixa renda (jovens e pessoas com deficiência, além

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1069 / 2016
Folha nº	06 - Versão
Matrícula	12058 Rubrica:



de parte de estudantes e de idosos), como quer a proposição, e outros, importantes para a disseminação da cultura na comunidade, como é o caso dos professores e dos estudantes.

A questão que se coloca é como ampliar o acesso de outros segmentos sem inviabilizar o direito daqueles que já se encontram contemplados, tendo em vista o limite de 40% do total de ingressos disponíveis em cada evento? Esse foi o motivo que levou o Governador do Distrito Federal a opor veto total aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa que incluíam novos segmentos no acesso a esse benefício, além de ser a motivação da Declaração de Inconstitucionalidade de outro projeto pelo TJDF. A vulgarização do instituto da meia entra, com a proliferação de iniciativas nessa direção, acaba produzindo uma situação de seu virtual esvaziamento e de transformação de seu preço no preço real dos eventos, pago pela grande maioria dos frequentadores, enquanto o preço da "inteira" é relegado a preço simbólico ou fictício².

É claro que a saída para ampliar o acesso aos bens culturais passa pela participação cada vez maior do poder público na promoção desses eventos, de forma a garantir a gratuidade do acesso ou a cobrança de valores condizentes com a realidade da renda da maioria da população.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **rejeição**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.069, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

2017.

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Relator

² "O Impacto da "Meia Entrada" na Precificação de Ingressos e no Planejamento Estratégico de Companhias de Entretenimento", estudo de Carlos Martinelli, disponível em <http://www5.usp.br/28948/meia-entrada-em-eventos-nao-e-efetiva-no-brasil-mostra-estudo-da-faculdade-de-economia-administracao-e-contabilidade/>.

